

**LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

*“Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para transmissão definitiva da propriedade das áreas concedidas as empresas Export Exportação de Madeiras Ltda., Laminados e Compensados Roma Ltda., e Ateflor Assessoria Técnica Florestal Ltda. em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Municipal 762/2004 (PID) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo doar as seguintes áreas;

**I** – Gleba 01, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 5,7887 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa **Export Exportação de Madeiras Ltda., CNPJ 04.960.959/0001-20.**

**II** – Gleba 03, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 2,8527 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa **Laminados e Compensados Roma Ltda., CNPJ 03.138.434/0002-21.**

**III** – Gleba 05, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 7,8092 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa **Ateflor Viveiro Florestal Ltda., CNPJ 07.499.279/0001-49.**

**Parágrafo Único** – As doações constantes desta Lei tem por fundamento a satisfação por parte das empresas, das condições previstas no artigo 4.º, §3.º da Lei Municipal 762/2004 (PID), bem como foram submetidas a Assembléia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a ata deliberativa fazer parte da documentação a ser apresentada no momento da lavratura da escritura publica.

**Art. 2º.** As beneficiárias deverão providenciar as respectivas escrituras públicas perante o Cartório do Tabelionato e a abertura de matrícula perante o Registro de Imóveis, da qual deverá constar as construções existentes no imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2010.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**Prefeito Municipal**